



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Albuquerque Sousa Filho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Albuquerque Sousa Filho, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12132466-4	<b>PARECER Nº</b> 0888/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012

### I – RELATÓRIO

Paulo Ricardo Rodrigues, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Albuquerque Sousa Filho, instituição sediada na Rua Heribaldo Rodrigues, 488, Distrito de Jurema, Parque Potira CEP: 61650-480, em Caucaia, Censo 23062053, mediante o processo nº 12132466-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização da Educação Infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0752/2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Albuquerque Sousa Filho, em Caucaia, a autorização da Educação Infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 888/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE